

PROJETO DE LEI N.º , DE 2006
(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Altera o art. 431 do Decreto-Lei nº 3.689, de
1941 – Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 431 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.431.

- I – os denunciados por crime doloso contra a vida;
- II - os réus presos;
- III – dentre os presos, os mais antigos na prisão;
- IV – em igualdade de condições, os que tiverem sido pronunciados há mais tempo.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa prioriza o julgamento dos acusados por crime doloso contra a vida. Pretende-se, com ela, dar celeridade aos processos relativos a crimes de homicídio, cuja demora no julgamento não raro favorece a impunidade, gerando insatisfação e descrédito da sociedade no judiciário e no próprio sistema penal.

Todos temos consciência da necessidade de mudanças na legislação processual. O código em vigor ainda é de 1941. Vem de um tempo em que a economia era predominantemente agrícola e em que não havia ainda grandes concentrações urbanas como hoje. Houve mudanças profundas na sociedade de lá para cá, inclusive com o surgimento de novas figuras penais, impensáveis 65 anos atrás. A legislação processual não acompanhou essa evolução,

contemplando até hoje expedientes que colidem com a conveniência de uma resposta rápida do Estado aos crimes contra a sociedade.

O projeto prestigia a vida, bem supremo de todos nós. Está certo que o ideal seria uma reforma ampla da legislação processual penal. Tal reforma, porém, será inócua se não estiver acompanhada de medidas que fortaleçam a estrutura do Poder Judiciário, como a criação de novas varas e o recrutamento de mais juízes, promotores e defensores públicos. Enquanto isso não acontece, nada impede a propositura de alterações pontuais que de alguma forma contribuam para uma melhor adequação da legislação às exigências do momento. Esse o propósito do projeto, que esperamos ser acolhido pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputado Fernando de Fabinho
Vice-Líder da Minoria